

DECRETO Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado em 01 / 10 / 2019
No Jornal Do Dourado
Edição nº Ano II nº 616 / 2019
Dourado mat. 944-1

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados - APAE.”

O Prefeito Municipal de Glória De Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições com supedâneo no inciso IV, do artigo 68 e §3º do artigo 99, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE fará um evento beneficente, com o intuito de arrecadar fundos para a Associação acima mencionada.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE, representada por **MARCOS VINICIUS MACHADO AQUINO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG nº 000879590 SSP/MS, e CPF nº 792390991-15, residente nesta cidade, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 95, Centro .

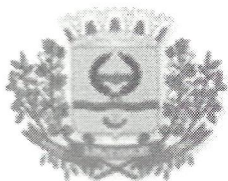
Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde ao espaço físico dentro do Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo, em Glória de Dourados/MS.

Art. 3º Em contrapartida à Permissão de Uso de que trata esta lei, o permissionário compromete-se a utilizar os fundos arrecadados para o auxílio na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados - APAE.

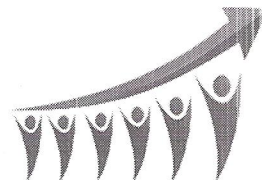
Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade da data de sua assinatura, até dia 25 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º São causas de revogação da permissão:

- I- Utilizar o imóvel para fins diversos do permitido;
- II- Estar em débito com as fiscalizações necessárias (Gerência Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, dentre outros.);
- III- Dentre outras causas especificadas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal assinado entre as partes.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

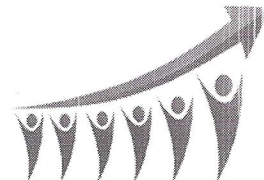
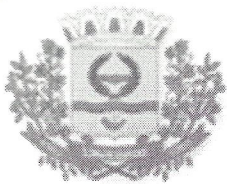


Art. 6º O permissionário não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 30 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO 03/2019

Publicado em 01 / 10 / 2019
No Jornal hoje
Edição nº Cur II, nº 0416 / 2019
hoje mat. 944-1

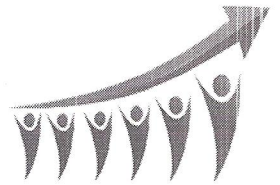
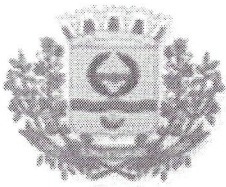
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA
DE DOURADOS/MS.**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n. – CEAD - inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados/MS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 33.752.288/0001-00, localizada na Rua Projetada A s/nº, através de seu representante, o Senhor **MARCOS VINICIUS MACHADO AQUINO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG nº 000879590 SSP/MS, e CPF nº 792390991-15, residente nesta cidade, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 95, Centro, denominado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal em especial o art. 99, § 3º, no Decreto nº 48/2019 e nas condições a seguir, celebram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se o presente de Permissão de Uso de espaço físico dentro do Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo, para a realização da 3º Festa do Leitão no Rolete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO



2.1 O PERMISSIONÁRIO compromete-se a conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenções necessárias, a fim de que ao término do presente Termo o local seja devolvido nas mesmas condições que ora recebe.

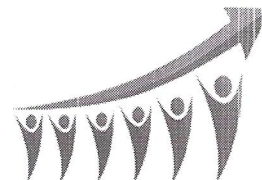
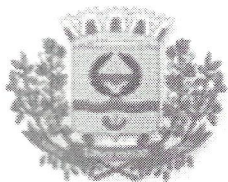
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- a) Ceder o local para a realização do evento acima mencionado, permitindo ao PERMISSIONÁRIO o seu pleno uso e gozo na vigência deste instrumento.
- b) Determinar a imediata revogação da permissão de uso, nos casos em que o PERMISSIONÁRIO não estiver cumprindo as condições e termos deste instrumento.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a) O PERMISSIONÁRIO reconhece e declara por meio deste instrumento que está recebendo termo de permissão de uso (espaço no Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo).
- b) Utilizar o local com finalidade exclusiva para a realização do evento denominado 3º Festa do Leitão no Rolete.
- c) Entregar ao PERMITENTE, após o prazo de vigência do instrumento, o local com a devida conservação, tal qual o recebeu.
- d) Não utilizar o espaço para finalidade diversa.
- e) Zelar pela guarda, manutenção e conservação, reconhecendo que, a partir da assinatura deste instrumento, compete ao PERMISSIONÁRIO zelar pela manutenção, adquirindo todos os serviços necessários à conservação deste.
- f) Caso seja constatada má utilização do local, o PERMITENTE reserva-se o direito de se reintegrar na posse.



- g) Providenciar junto ao Departamento de Tributação do Município de Glória de Dourados o competente alvará para a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

4.1 É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) Utilizar o espaço ora cedido para outra finalidade que não seja exclusivamente a realização do evento, com as estruturas e serviços necessários.
- b) Um caso de descumprimento das cláusulas ou condições deste instrumento implicará na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

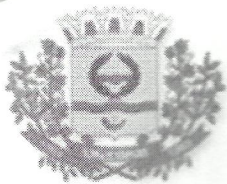
5.1 Esta permissão de uso terá prazo da data da assinatura do Termo de Permissão a 25 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

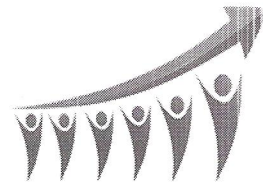
6.1 A presente permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE, sem qualquer necessidade de notificação prévia ao PERMISSIONÁRIO, nos casos deste descumprir os termos e condições impostas neste instrumento, ou ainda, por razões de necessidade administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Os partícipes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



7.2 E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Glória de Dourados/MS, 30 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal de Glória de
Dourados/MS

Marcos Vinícius Machado Aquino
Presidente da APAE

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: 1464851

CPF: 000.412.421.90

2.

Nome:

RG: 1468970 SSP/MS

CPF: 011.366.731-05